

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

SILVIO
LAFAYETE
EDSON

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.458.836/0001-33

OFÍCIO Nº. 021/2019- AJ/PM/IS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos com o pundonor de que é merecedora esta Excelsa Corte Legislativa, através do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 007/2019**, tendo como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e de investimento do Poder Público.

Solicitamos que a apreciação e a deliberação do referido Anteprojeto de Lei, visto a importância e a necessidade que exige a matéria, estando de acordo com o Artigo 55, I, "g" c/c com o Artigo 167, I e os Artigos 46, Inciso IV c/c o Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, para atender as necessidades da administração e os anseios de nossa ordeira população.

Contando com o beneplácito e o elevado descontino legislativo e administrativo de V. Ex^a e dos demais Edis que compõem esta Egrégia Casa de Leis, os quais jamais mediram esforços para o bem de nossa administração, aproveitamos o azo para reiterar nossos efusivos protestos de respeitos.

Itaúna do Sul/PR, 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CELSO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM PROJETO DE LEI 007/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007/2019, de 15 de Abril de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa, do Município de ITAÚNA DO SUL, para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro de 2020 foi elaborado de acordo com os programas estabelecidos no Plano de Governo, e terá adequação garantida no Plano Plurianual, com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ora apresentado a este Poder Legislativo, contem, as diretrizes gerais e específicas que devem nortear a elaboração do Orçamento Anual.

O presente projeto de Lei compõe-se dos seguintes Anexos:

- a) Texto do projeto de Lei nº 007/2019;
- b) Anexo I e II - Relação das Prioridades e Metas;
- c) Anexos das Metas Fiscais.

Todas as Funções de Governo foram contempladas neste instrumento de planejamento com a eleição de prioridades que nortearão a realização da Administração pública no exercício de 2020, dando ênfase às funções de saúde, educação e assistência social, sem minimizar a importância das demais funções.

Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, a Divisão de Contabilidade e Orçamento, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência do Município de Itaúna do Sul, elaborarão as propostas orçamentárias para o ano de 2020, em conjunto com os órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município.

No mais, a referida proposta continua aberta para as discussões em audiências públicas, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do art. 48 da LRF.

Itaúna do Sul (PR), 15 de Abril de 2019.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 007/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

1 - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

M.



01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

M.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

M-



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, segundo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

M.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

M-



Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

M.



Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

M.



Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

M.



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de abril de 2019.


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I – ATIVIDADES

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE

01000:- CÂMARA MUNICIPAL

01001:- CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

02000:- GOVERNO MUNICIPAL

02001:- GABINETE DO PREFEITO

0412200022.002:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

0412200022.003:- Assist. Financ. a Gestão da Representação Política

02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

0412200022.004:- Apoio Administrativo a Procuradoria Jurídica

03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

0412200022.005:- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa

0412200022.006:- Atividades com Promoção de Eventos

2884300030.010:- Amortização da Dívida Pública Confessada

2884300030.011:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL

2884600030.007:- Pagamento de Precatórios

2884600030.008 - Sentenças Judiciais

2884600030.009:- Pagamento PASEP

2884600030.012:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas

9999999999.999:- Reserva de Contingência – Administração Direta

03002:- DIVISÃO DO PESSOAL

0412800022.013:- Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal

03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

0412200022.014:- Gestão das Ativ. da Divisão de Material e Patrimônio

04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE

0412100022.015:- Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade

04002:- DIVISÃO DE TESOURARIA

0412300022.016:- Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria

04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

0412900022.017:- Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização

04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO

0412400022.018:- Manter a Gestão das Atividades de Controle Interno

05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS

05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

2060800042.019:- Gestão das Atividades da Assistência Rural

2060800042.020:- Assistência Financeira a EMATER

05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

1545200052.027:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins

1545200052.032:- Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos

1854100052.031:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública

1854100052.033:- Gestão das Despesas com o COMAFEM

1854300052.028:- Implantação de Programa de Manejo

2575100052.030:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública

M-



- 2678200052.021:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais
2678200052.022:- Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal
2678200052.023:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE
2678200052.024:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties
2678200052.025:- Gestão das Atividades dos Recursos do FEX

05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

- 1545200052.026:- Gestão das Atividades dos Serv. Urbanos e Rural

06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

- 1236100062.034:- Gestão da Política de Educação – Ensino Fundamental 5%
1236100062.035:- Gestão da Política de Educação – Ensino Fundamental 25%
1236100062.036:- Gestão da Política de Educação – Excedentes
1236100062.037:- Gestão das Atividades do FUNDEB 60%
1236100062.038:- Gestão das Atividades do FUNDEB 40%
1236100062.043:- Gestão da Merenda Escolar
1236100062.044:- Gestão do Transporte Escolar
1236100062.045:- Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1236100062.046:- Gestão da Quota Salário Educação
1236500062.039:- Gestão das Atividades com Educação Infantil
1236600062.040:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos
1236700062.041:- Gestão das Atividades de Educação Especial
1236700062.042:- Assistência Financeira a APAE

06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES

- 1339200072.049:- Gestão das Atividades de Cultura
2781200072.048:- Gestão das Atividades Esportivas

07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1030100082.064:- Gestão das Atividades do Posto de Saúde
1030100082.065:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica
1030100082.066:- Gestão dos Programas do Bloco de Atenção Básica
1030100082.067:- Gestão das Despesas do Bloco de Gestão do SUS
1030100082.069:- Gestão do Programa Atenção Básica – Custeio
1030100082.088:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica
1030100082.089:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS
1030200082.050:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal 15%
1030200082.051:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal – Excedentes
1030200082.062:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
1030200082.063:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU
1030200082.070:- Gestão das Despesas do Bloco de Média e Alta Complexidade
1030200082.090:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1030400082.068:- Gestão das Despesas do Bloco de Vigilância em Saúde
1030400082.091:- Gestão do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde

08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 0824400092.071:- Gestão de Benefícios Eventuais
0824400092.072:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial

M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- 0824400092.073:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais
0824400092.074:- Serviços de Proteção Social Básica
0824400092.075:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF
0824400092.076:- Apoio à Organização e Gestão do SUAS – IGD SUAS
0824400092.077:- Gestão do Programa FEAS PPA I
0824400092.078:- Gestão do Programa Família Paranaense
08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824300106.079:- Apoio ao Conselho Tutelar
0824300106.080:- Gestão das Atividades do FMCAD
08003:- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
0824100112.081:- Gestão das Ativ. do Fundo Municipal do Idoso
0824100112.082:- Gestão do Conselho do Idoso
0824100112.083:- Gestão das Atividades dos Programas da 3^a Idade
08004:- DIVISÃO DA SECRET. ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL
0824400122.084:- Gestão das Ativ. da Sec. Especial de Bem Estar Social
09000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL
0927200132.085:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL
0927200132.086:- Gestão dos Inativos e Pensionistas
9999700149.087: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

ANEXO II – PROJETOS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

- 01000:- CÂMARA MUNICIPAL**
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
0103100011.002:- Construção do Prédio da Câmara Municipal
02000:- GOVERNO MUNICIPAL
02001:- Gabinete do Prefeito
0412200021.004:- Reforma do Paço Municipal
04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0412900021.006:- Aquisição de Veículo para a Tributação e Fiscalização
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS
05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
1545100051.010:- Revitalização da Avenida São Paulo
1545100051.012:- Reforma do Clube “Centro de Convivência”
1545100051.017:- Revitalização do Parque das Castanheiras
1545100051.018:- Pavimentação de Vias Urbanas – Conjunto Habitacional Colibri
1648200051.022:- Construção de Unidades Habitacionais
1751200051.019:- Construção de Poços Artesianos
2575100051.021:- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública
2678200051.009:- Reforma e Ampliação do Pátio Rodoviário
05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
1545100051.014:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas

M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

2266100051.015:- Aquisição e/ou Desapropriação de Terrenos
2266100051.016:- Construção de Barracão Industrial

06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06001:- DIVISÃO DE ENSINO

1236100061.023:- Aquisição de Micro Ônibus
1236100061.024:- Aquisição de Veículo para a Educação

06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE

1339200071.030:- Construção da Casa da Cultura
2781200071.029:- Construção de Academia ao Ar Livre

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100081.033:- Aquisição de Micro Ônibus
1030100081.036:- Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Atenção Básica
1030200081.031:- Reforma do Hospital Municipal
1030200081.037:- Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada
1030400081.038:- Gestão do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Vigilância em Saúde

M.

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	197.892,53
Demandas Judiciais	197.892,53	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	105.985,65
Outros Passivos Contingentes	105.985,65		
SUBTOTAL	303.878,18	SUBTOTAL	303.878,18
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	243.767,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	243.767,00
Outros Riscos Fiscais	105.985,65	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária	105.985,65
SUBTOTAL	349.752,65	SUBTOTAL	349.752,65
TOTAL	653.630,83	TOTAL	653.630,83

FONTE: Departamento Jurídico


 GISELI DORE GUILHEM
 CONSADORA CRC-PR 060.7350-1


 EVANDRO MARCELO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	26.468.676,52	23.450.650,50	0,005	29.115.544,17	26.983.822,22	0,005	32.027.098,59	28.608.395,35	0,006
Receitas Primárias (I)	26.311.596,52	25.299.612,04	0,005	28.942.756,17	26.823.685,05	0,005	31.837.031,79	28.438.617,05	0,006
Despesa Total	26.468.676,52	25.450.650,50	0,005	29.115.544,17	26.983.822,22	0,005	32.027.098,59	28.608.395,35	0,006
Despesas Primárias (II)	23.579.605,17	22.672.697,28	0,005	25.937.565,69	24.038.522,42	0,005	28.531.322,26	25.485.772,45	0,005
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.731.991,35	2.626.914,76	0,001	3.005.190,49	2.785.162,64	0,001	3.305.709,53	2.952.844,60	0,001
Resultado Nominal	593.157,52	570.343,77	0,000	652.473,27	604.701,83	0,000	717.720,60	641.108,17	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.040.320,27	1.961.846,41	0,000	2.244.352,30	2.080.029,93	0,000	2.468.787,53	2.205.259,07	0,000
Dívida Consolidada Líquida	4.216.599,85	4.054.422,93	0,001	4.638.259,84	4.298.665,28	0,001	5.102.085,82	4.557.468,35	0,001

FONTE: Setor de Contabilidade

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	2020	2021	2020	2021	2020	2021
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			4,00	3,75		3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	499.181.000,00	531.535.000,00	531.535.000,00	565.987.000,00	565.987.000,00	565.987.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021		2022	
	Valor corrente / 1,04	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195	Valor Corrente / 1,1195

Evanandro Marcelo da Silva
EVANANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giseli Dore Guilhem
GISELI DORE GUILHEM
CONTADORA CRC-PR 060.735/O-1

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018		Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação (c) = (b-a)	Valor	Variação (c/a) x 100
	(a)	% PIB					
Receita Total	22.067.079,10	0,000	16.929.302,66	0,000	-5,137.776,44	-23.283	
Receitas Primárias (I)	25.984.707,57	0,000	16.869.976,38	0,000	-9.114.731,19	-35,077	
Despesa Total	21.047.079,10	0,000	16.788.869,70	0,000	-4.258.269,40	-20,232	
Despesas Primárias (II)	25.448.534,62	0,000	15.861.757,03	0,000	-9.586.777,59	-37,671	
Resultado Primário (III) = (I-II)	536.172,95	0,000	1.008.219,35	0,000	472.046,40	88,040	
Resultado Nominal	1.974.299,41	0,000	1.974.299,41	0,000	0,00	0,000	
Divida Pública Consolidada	1.854.836,61	0,000	1.854.836,61	0,000	0,00	0,000	
Divida Consolidada Líquida	3.833.272,59	0,000	3.833.272,59	0,000	0,00	0,000	

FONTE: Relatórios Sistema Contábil - LRF

PIB Estadual Previso e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	438.563.000.000,00
Valor Efectivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	438.563.000.000,00

FONTE: Ipardes


EVANDRO MARCELO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL


GISELE DORE GUILHEM
 CONTADORA CRC-PR 060.735/O-1

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO 2017 2018 % 2019 % 2020 % 2021 % 2022 %

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	14.107.552,75	22.067.079,10		56.42	24.062.433,20	9,04	26.468.676,52	10,00	29.115.544,17	10,00	32.027.098,59	10,00
Receitas Primárias (I)	13.686.712,15	25.984.707,57		89,85	23.919.633,20	-7,95	26.311.596,52	10,00	28.942.756,17	10,00	31.837.031,79	10,00
Despesa Total	13.448.251,26	21.047.079,10		56,50	24.062.433,20	14,33	26.468.676,52	10,00	29.115.544,17	10,00	32.027.098,59	10,00
Despesas Primárias (II)	12.931.929,20	25.448.534,62		96,79	21.426.004,70	-15,77	23.579.605,17	10,00	25.937.565,69	10,00	28.531.322,26	10,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	754.782,95	536.172,95		-28,96	2.483.628,50	363,21	2.731.991,35	10,00	3.005.190,49	10,00	3.305.709,53	10,00
Resultado Nominal	360.894,49	1.974.299,41		447,06	539.157,52	-72,69	593.157,52	10,00	652.473,27	10,00	717.720,60	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.900.834,83	1.854.836,61		-2,42	1.854.836,61	0,00	2.040.320,27	10,00	2.244.352,30	10,00	2.468.787,53	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.678.797,96	3.833.272,59		128,33	3.833.272,59	0,00	4.216.599,85	10,00	4.638.259,84	10,00	5.102.085,82	10,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	15.159.976,19	22.927.695,18		51,24	24.062.433,20	4,95	25.450.650,50	5,77	26.983.822,22	6,02	28.608.395,35	6,02
Receitas Primárias (I)	14.707.740,88	26.998.111,17		83,56	23.919.633,20	-11,40	25.299.612,04	5,77	26.823.685,05	6,02	28.438.617,05	6,02
Despesa Total	14.451.492,05	21.867.915,18		51,32	24.062.433,20	10,04	25.450.650,50	5,77	26.983.822,22	6,02	28.608.395,35	6,02
Despesas Primárias (II)	13.896.665,12	26.441.027,47		90,27	21.426.004,70	-18,93	22.672.697,28	5,77	24.038.522,42	6,02	25.483.772,45	6,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	811.089,76	557.083,70		31,32	2.483.628,50	345,83	2.726.914,76	5,77	2.785.162,64	6,02	2.952.844,60	6,02
Resultado Nominal	387.817,22	2.051.297,09		428,93	539.234,11	-73,71	570.343,77	5,77	604.701,83	6,02	641.108,17	6,02
Dívida Pública Consolidada	2.042.637,11	1.927.175,24		-5,65	1.854.836,61	-3,75	1.961.846,41	5,77	2.080.029,93	6,02	2.205.259,07	6,02
Dívida Consolidada Líquida	1.804.036,29	3.982.770,22		120,77	3.833.272,59	-3,75	4.054.422,93	5,77	4.298.665,28	6,02	4.557.468,55	6,02

FONTE: Setor de Contabilidade

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,07	3,43	3,90	4,00	3,75	3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente x 1,0746	Valor Corrente x 1,0390	Valor Corrente	Valor Corrente/1,04	Valor Corrente/1,0790	Valor Corrente/1,1195

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente x 1,0746	Valor Corrente x 1,0390	Valor Corrente	Valor Corrente/1,04	Valor Corrente/1,0790	Valor Corrente/1,1195

Ezequiel Machado de Britto
EZEQUIEL MACHADO DE BRITTO
EVANDRO MARCELO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Gisele Dore Guilhem
GISELE DORE GUILHEM
 CONTADORA CGC-PR 060.735/0-1

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	4.867.044,60	100,00	2.844.126,03	100,00	3.086.776,02	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.867.044,60	100,00	2.844.126,03	100,00	3.086.776,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade

Everaldo Machado da Silveira
 EVANDRO MARCELO DA SILVA

Gisele Dore Guilhem
 GISELE DORE GUILHEM

CONTADORA CRC-PR 060.735/O-1

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		2.726.803,40	1.200.989,34	1.261.356,66	
DESPESAS DE CAPITAL		2.726.803,40	1.200.989,34	1.261.356,66	
Investimentos		2.458.861,23	935.677,49	1.069.725,19	
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida		267.942,17	265.311,85	191.631,47	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
SALDO FINANCEIRO		2018 (g) = ((Ia – IIa) + IIIa)	2017 (h) = ((Ib – IIb) + IIIb)	2016 (i) = ((Ic – IIc) + IIIc)	
VALOR (III)		-5.189.149,40	-2.462.346,00	-1.261.356,66	

FONTE: Relatório da Contabilidade

Nota : As diferenças dos valores pagos foram efetuados com recursos do executivo (próprios).


GISEU DORE GUILHEM

CONTADORA CRC-PR 060.735/O-1


EVANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.410.862,78	1.237.161,48	958.130,19
RECEITAS CORRENTES	1.410.862,78	1.237.161,48	958.130,19
Receita de Contribuições dos Segurados	358.915,46	389.160,56	367.174,67
Pessoal Civil	358.915,46	389.160,56	367.174,67
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.808,51	38.248,36	9.095,49
RECEITAS CORRENTES	15.808,51	38.248,36	9.095,49
Receita de Contribuições	15.808,51	38.248,36	9.095,49
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.426.671,29	1.275.409,84	967.225,68
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	823.173,59	975.586,31	1.073.777,86
ADMINISTRAÇÃO	142.825,45	162.726,26	111.484,21
Despesas Correntes	142.825,45	162.726,26	111.484,21
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	680.348,14	812.860,05	962.293,65
Pessoal Civil	680.348,14	812.860,05	962.293,65
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	823.173,59	975.586,31	1.073.777,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	603.497,70	299.823,53	(106.552,18)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	823.173,59	975.586,31	1.073.777,86
BENS E DIREITOS DO RPPS	7.899.526,73	115.912,99	3.321,99

FONTE:


GISELI DORE GUILHEM
CONTADORA CRC-PR 060.735/0-1


EVANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeção Atuarial para L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Projeção Atuarial – ITAÚNA DO SUL – PR (2018)				R\$ 9.436.396,79
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d" exercício anterior)+(c))
2018	R\$ 1.122.604,07	R\$ 836.935,17	R\$ 285.668,89	R\$ 9.722.065,68
2019	R\$ 1.220.222,47	R\$ 844.142,13	R\$ 376.080,34	R\$ 10.098.146,03
2020	R\$ 1.320.448,84	R\$ 867.512,38	R\$ 452.936,46	R\$ 10.551.082,49
2021	R\$ 1.423.677,92	R\$ 888.729,12	R\$ 534.948,80	R\$ 11.086.031,29
2022	R\$ 1.526.462,75	R\$ 969.683,14	R\$ 556.779,61	R\$ 11.642.810,90
2023	R\$ 1.624.801,79	R\$ 1.088.496,00	R\$ 536.305,79	R\$ 12.179.116,69
2024	R\$ 1.727.425,36	R\$ 1.153.335,01	R\$ 574.090,35	R\$ 12.753.207,04
2025	R\$ 1.828.234,86	R\$ 1.241.816,21	R\$ 586.418,66	R\$ 13.339.625,69
2026	R\$ 1.928.011,72	R\$ 1.362.289,99	R\$ 565.721,73	R\$ 13.905.347,42
2027	R\$ 2.030.497,24	R\$ 1.439.867,80	R\$ 590.629,44	R\$ 14.495.976,86
2028	R\$ 2.131.509,07	R\$ 1.543.821,15	R\$ 587.687,92	R\$ 15.083.664,78
2029	R\$ 2.217.777,03	R\$ 1.792.514,91	R\$ 425.262,12	R\$ 15.508.926,90
2030	R\$ 2.297.331,40	R\$ 2.090.966,13	R\$ 206.365,27	R\$ 15.715.292,17
2031	R\$ 2.386.972,65	R\$ 2.137.318,90	R\$ 249.653,75	R\$ 15.964.945,92
2032	R\$ 2.476.254,64	R\$ 2.190.385,28	R\$ 285.869,36	R\$ 16.250.815,27
2033	R\$ 2.562.941,87	R\$ 2.355.651,45	R\$ 207.290,43	R\$ 16.458.105,70
2034	R\$ 2.653.234,65	R\$ 2.400.993,36	R\$ 252.241,29	R\$ 16.710.346,99
2035	R\$ 2.742.969,08	R\$ 2.441.479,41	R\$ 301.489,68	R\$ 17.011.836,67
2036	R\$ 2.834.085,84	R\$ 2.469.196,57	R\$ 364.889,27	R\$ 17.376.725,93
2037	R\$ 2.931.140,00	R\$ 2.485.857,21	R\$ 445.282,79	R\$ 17.822.008,72
2038	R\$ 3.025.077,34	R\$ 2.584.945,11	R\$ 440.132,23	R\$ 18.262.140,95
2039	R\$ 3.123.882,84	R\$ 2.626.957,59	R\$ 496.925,26	R\$ 18.759.066,21
2040	R\$ 3.222.709,87	R\$ 2.662.691,34	R\$ 560.018,53	R\$ 19.319.084,74
2041	R\$ 3.319.541,56	R\$ 2.760.230,09	R\$ 559.311,47	R\$ 19.878.396,22
2042	R\$ 3.418.437,04	R\$ 2.782.261,87	R\$ 636.175,17	R\$ 20.514.571,39
2043	R\$ 3.523.911,14	R\$ 2.825.935,89	R\$ 697.975,24	R\$ 21.212.546,63
2044	R\$ 3.634.745,52	R\$ 2.743.596,43	R\$ 891.149,08	R\$ 22.103.695,72
2045	R\$ 3.748.376,92	R\$ 2.752.804,42	R\$ 995.572,49	R\$ 23.099.268,21
2046	R\$ 3.867.358,55	R\$ 2.736.790,90	R\$ 1.130.567,65	R\$ 24.229.835,86
2047	R\$ 3.990.039,65	R\$ 2.769.710,63	R\$ 1.220.329,02	R\$ 25.450.164,89
2048	R\$ 4.119.885,31	R\$ 2.634.781,41	R\$ 1.485.103,90	R\$ 26.935.268,79
2049	R\$ 4.260.923,18	R\$ 2.565.905,27	R\$ 1.695.017,91	R\$ 28.630.286,70
2050	R\$ 4.407.200,80	R\$ 2.494.048,11	R\$ 1.913.152,69	R\$ 30.543.439,39
2051	R\$ 4.564.126,37	R\$ 2.369.164,39	R\$ 2.194.961,98	R\$ 32.738.401,36
2052	R\$ 4.737.303,83	R\$ 2.232.886,19	R\$ 2.504.417,64	R\$ 35.242.819,01
2053	R\$ 1.766.136,59	R\$ 2.163.091,10	-R\$ 396.954,51	R\$ 34.845.864,50
2054	R\$ 1.752.066,95	R\$ 1.925.733,36	-R\$ 173.666,41	R\$ 34.672.198,09
2055	R\$ 1.744.900,88	R\$ 1.853.157,88	-R\$ 108.257,00	R\$ 34.563.941,09
2056	R\$ 1.740.420,97	R\$ 1.742.918,84	-R\$ 2.497,86	R\$ 34.561.443,23
2057	R\$ 1.733.156,46	R\$ 1.638.666,09	R\$ 94.490,37	R\$ 34.655.933,60
2058	R\$ 1.732.913,03	R\$ 1.558.614,67	R\$ 174.298,36	R\$ 34.830.231,96
2059	R\$ 1.734.013,83	R\$ 1.514.277,06	R\$ 219.736,77	R\$ 35.049.968,73
2060	R\$ 1.734.897,91	R\$ 1.405.699,02	R\$ 329.198,89	R\$ 35.379.167,62

2061	R\$ 1.738.432,19	R\$ 1.342.811,74	R\$ 395.620,46	R\$ 35.774.788,08
2062	R\$ 1.745.994,17	R\$ 1.302.171,68	R\$ 443.822,49	R\$ 36.218.610,57
2063	R\$ 1.753.203,64	R\$ 1.299.735,37	R\$ 453.468,27	R\$ 36.672.078,84
2064	R\$ 1.752.864,31	R\$ 1.283.892,85	R\$ 468.971,46	R\$ 37.141.050,31
2065	R\$ 1.760.838,86	R\$ 1.323.666,71	R\$ 437.172,15	R\$ 37.578.222,45
2066	R\$ 1.767.333,30	R\$ 1.289.553,63	R\$ 477.779,67	R\$ 38.056.002,12
2067	R\$ 1.771.273,30	R\$ 1.268.105,11	R\$ 503.168,19	R\$ 38.559.170,32
2068	R\$ 1.780.192,18	R\$ 1.318.734,73	R\$ 461.457,46	R\$ 39.020.627,77
2069	R\$ 1.789.281,10	R\$ 1.333.902,53	R\$ 455.378,57	R\$ 39.476.006,34
2070	R\$ 1.799.629,24	R\$ 1.318.311,59	R\$ 481.317,65	R\$ 39.957.323,99
2071	R\$ 1.812.879,21	R\$ 1.291.127,74	R\$ 521.751,47	R\$ 40.479.075,46
2072	R\$ 1.817.682,40	R\$ 1.268.012,81	R\$ 549.669,59	R\$ 41.028.745,05
2073	R\$ 1.827.241,53	R\$ 1.336.709,10	R\$ 490.532,43	R\$ 41.519.277,48
2074	R\$ 1.834.424,22	R\$ 1.392.307,86	R\$ 442.116,36	R\$ 41.961.393,84
2075	R\$ 1.830.503,63	R\$ 1.450.330,16	R\$ 380.173,47	R\$ 42.341.567,31
2076	R\$ 1.835.101,12	R\$ 1.588.226,33	R\$ 246.874,79	R\$ 42.588.442,10
2077	R\$ 1.823.250,69	R\$ 1.627.431,71	R\$ 195.818,98	R\$ 42.784.261,08
2078	R\$ 1.822.251,28	R\$ 1.755.055,55	R\$ 67.195,73	R\$ 42.851.456,81
2079	R\$ 1.811.697,96	R\$ 1.752.290,70	R\$ 59.407,27	R\$ 42.910.864,08
2080	R\$ 1.802.754,71	R\$ 1.786.515,38	R\$ 16.239,34	R\$ 42.927.103,41
2081	R\$ 1.787.388,33	R\$ 1.808.603,92	-R\$ 21.215,59	R\$ 42.905.887,82
2082	R\$ 1.777.499,62	R\$ 1.851.280,66	-R\$ 73.781,04	R\$ 42.832.106,79
2083	R\$ 1.760.353,19	R\$ 1.846.425,12	-R\$ 86.071,93	R\$ 42.746.034,86
2084	R\$ 1.749.846,12	R\$ 1.861.238,12	-R\$ 111.392,00	R\$ 42.634.642,86
2085	R\$ 1.733.720,63	R\$ 1.811.194,75	-R\$ 77.474,12	R\$ 42.557.168,74
2086	R\$ 1.728.263,18	R\$ 1.765.001,82	-R\$ 36.738,64	R\$ 42.520.430,10
2087	R\$ 1.719.778,81	R\$ 1.693.675,03	R\$ 26.103,78	R\$ 42.546.533,88
2088	R\$ 1.718.451,42	R\$ 1.652.536,77	R\$ 65.914,64	R\$ 42.612.448,52
2089	R\$ 1.718.697,04	R\$ 1.555.366,68	R\$ 163.330,36	R\$ 42.775.778,88
2090	R\$ 1.720.551,30	R\$ 1.487.948,85	R\$ 232.602,44	R\$ 43.008.381,32
2091	R\$ 1.727.465,90	R\$ 1.441.993,96	R\$ 285.471,94	R\$ 43.293.853,26
2092	R\$ 1.734.172,26	R\$ 1.367.713,00	R\$ 366.459,26	R\$ 43.660.312,52
2093	R\$ 1.748.805,33	R\$ 0,00	R\$ 1.748.805,33	R\$ 45.409.117,85

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados	7.781,22	8.559,34	9.415,28	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
ISS	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	12.968,71	14.265,58	15.692,14	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
Taxas	Crédito Presumido - Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas	7.781,22	8.559,34	9.415,28	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
TOTAL			28.531,15	31.384,27	34.522,69	-

FONTE: Setor de Tributação

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Giselli Dore Guilhem
GISELLI DORE GUILHEM
 CONTADOR CRC-PR 060.735/O-1

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Tabela 9 (URF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	22.470.897,87	
(-) Transferências Constitucionais	11.674.602,16	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.106.547,08	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.689.748,63	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.689.748,63	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC, geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.689.748,63	

FONTE: Setor de Contabilidade

Evaraldo Marçalo da Silveira
EVARALDO MARCÉLO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Gisele Dore Guilhem
GISELE DORE GUILHEM

CONTADOR CRC-PR 060.735/0-1

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita		22.470.897,87
(-) Transferências Constitucionais		11.674.602,16
(-) Transferências ao FUNDEB		2.106.547,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.689.748,63
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		8.689.748,63
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		8.689.748,63

FONTE: Setor de Contabilidade

Evanandro Marinho da Silva
EVANANDRO MARCELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giseli Dore Guilhem
GISÉLI DORE GUILHEM
CONTADOR CRC-PR 060.735/O-1